



PREFEITURA DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
"Cidade das Conchas"

LEI Nº 1211, 24 DE FEVEREIRO DE 2006

Concede subvenção a blocos carnavalescos que especifica.

O Prefeito Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a conceder aos blocos carnavalescos abaixo relacionados à ajuda financeira adiante discriminada, a fim de que possam se equipar e estruturar para os eventos carnavalescos do ano de 2006.

I – Bloco do Mé – R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

II – Bloco Paz e Amor – R\$ 3.000,00 (três mil reais)

III – Bloco do Aghá – R\$ 3.000,00 (três mil reais)

IV – Bloco Morte e Vivo – R\$ 3.000,00 (três mil reais)

§ 1º - Ficam as entidades ora beneficiadas obrigadas, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de promulgação desta lei, a apresentarem prestação de contas dos recursos recebidos, assim como a documentação que comprove a sua regularidade jurídica.

§ 2º - Na hipótese de não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, além da aplicação da demais penalidades cabíveis, a entidade ficará impedida de receber quaisquer subvenções nos exercícios subsequentes.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente lei correrão por conta do orçamento vigente, podendo ser suplementado, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 24 de Fevereiro de 2006.

VALTER LUIZ POTRATZ
Prefeito

registrado e publicado nos termos da Lei Orgânica do Município, em 24/02/06
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO